



AVISO n.º POCH – 71-2018-08

Concurso para apresentação de candidaturas

Revisto em 2018-10-04¹: ANEXO II – Grelha de análise dos critérios de seleção

Revisto em 2018-10-19: Ponto 9.3 – Período de elegibilidade das despesas

Revisto em 2018-11-07: Data de encerramento

Cursos Profissionais

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iv	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> N.º de jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível de ISCED 3 Empregabilidade ou prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão de um percurso completo: 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação) 	
Tipologia de Intervenção	71	Ensino profissional para jovens
Tipologia de Operação	1.6	Cursos Profissionais
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	14 de novembro, até às 18H00

¹ Alterações assinaladas a sombreado.

Cofinanciado por:





Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3.	BENEFICIÁRIOS	3
4.	DESTINATÁRIOS	3
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8.	FORMA DE APOIO	4
9.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS	9
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	11
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	13
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	13
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20.	PONTO DE CONTACTO	14
	ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	15
	ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	16
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	19



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso, do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014.

Os Cursos Profissionais regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 3 de junho, e ainda, no que respeita à constituição e funcionamento de turmas, pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual – a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das quatro componentes de formação – sociocultural, científica, técnica e prática, é obrigatória, no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos conselhos setoriais, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações.



O Aviso n.º POCH-71-2018-01 visou o financiamento de cursos profissionais dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública apenas para o 1.º ano do ciclo de estudos de formação iniciado no ano letivo de 2017/2018.

Considerando a necessidade de assegurar a equidade em matéria de financiamento entre as diferentes entidades beneficiárias, designadamente em matéria de apoios aos formandos, o presente aviso visa assegurar a continuidade e conclusão do ciclo letivo das operações apoiadas por aquele aviso e que terminam antes de 2020, bem como os dois primeiros anos curriculares dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2018/2019, no que concerne ao financiamento das despesas elegíveis dos custos com os formandos e com a preparação, desenvolvimento e avaliação dos cursos a financiar, sendo as restantes despesas suportadas pelo Orçamento de Estado.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RE CH - Cursos Profissionais, sendo elegíveis Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;

No âmbito deste aviso são elegíveis:

- Cursos do 2ºs e 3ºs anos curriculares cujo ciclo formativo se iniciou no ano letivo de 2017/2018;
- Cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2018/2019.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, os estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente.

4. DESTINATÁRIOS

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos profissionais, cujas turmas foram superiormente aprovadas, podem aceder a esta oferta desde que, nos termos previstos na legislação nacional, cumpram os seguintes requisitos:

- Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário;
- Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico (6º ano), no que se refere ao ingresso nos cursos profissionais de música de nível básico.



5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **72.000.000 €** (setenta e dois milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RE CH, a taxa de cofinanciamento a aplicar é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária, uma vez que se trata de entidades previstas no seu n.º 2.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por região.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RE CH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos, na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio; n.º 129/2017, de 5 de abril n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, relativa ao Regulamento de Normas Comuns do FSE.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POC, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2. Despesas Elegíveis

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º e 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conforme as especificações a seguir estipuladas.

No âmbito do presente aviso são elegíveis os custos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativos a encargos com formandos.

São, igualmente, elegíveis os seguintes custos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- Despesas com divulgação da operação;
- Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos;
- Aquisição de livros e documentação;
- Despesas com material pedagógico; e
- Despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação.



9.3. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas poderá estar compreendido entre os **60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura**, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite de elegibilidade **o dia 31 de dezembro de 2020**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso** e as **18H00 do dia 14 de novembro de 2018**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5.1 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na análise técnico-financeira relevará também o historial das entidades candidatas enquanto promotoras desta oferta formativa e os níveis de execução financeira em anteriores concursos a financiamento pelos fundos estruturais para esta tipologia.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCHE e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **Anexos I e II** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do RE CH;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.



A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **Anexo III**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas nas situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável;
- Memória descritiva dos custos solicitados, por Rubrica.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos, por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao 1.º ano civil da operação, sendo os adiantamentos do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil.

Os **pedidos de pagamento** (reembolso e saldo) são submetidos eletronicamente no sistema de informação e no final de cada período letivo, pelo que deverão ser submetidos em regra três pedidos no âmbito das operações a desenvolver ao abrigo do presente aviso, por ano letivo abrangido.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1º pedido de reembolso, correspondendo ao primeiro período letivo, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo, que corresponderá ao 3º pedido de pagamento do último período letivo da operação, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime



de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão sobre todos **os pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento em função do montante total do financiamento público aprovado, nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.



Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os **resultados a contratualizar** com a autoridade de gestão, com referência aos indicadores definidos para o PO CH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta										
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3, na operação	N.º	A indicar pelo candidato ¹										
Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais ² , na operação	%	>=85%										
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio) ³ , na operação	%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Para taxa histórica</th> <th>Meta a estabelecer</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>=70%⁴</td> <td>Taxa que assegure uma variação >=0 p.p.</td> </tr> <tr> <td>>=65%⁴</td> <td>>=70%</td> </tr> <tr> <td><65%⁴</td> <td>Taxa que assegure uma variação >= 5 p.p.</td> </tr> <tr> <td>Sem histórico</td> <td>>=70%</td> </tr> </tbody> </table>	Para taxa histórica	Meta a estabelecer	>=70% ⁴	Taxa que assegure uma variação >=0 p.p.	>=65% ⁴	>=70%	<65% ⁴	Taxa que assegure uma variação >= 5 p.p.	Sem histórico	>=70%
			Para taxa histórica	Meta a estabelecer									
			>=70% ⁴	Taxa que assegure uma variação >=0 p.p.									
			>=65% ⁴	>=70%									
<65% ⁴	Taxa que assegure uma variação >= 5 p.p.												
Sem histórico	>=70%												
Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ⁵	%	>= 50%											

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.
- (2) N.º de jovens que concluem o ano letivo e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso no ano letivo em causa. O indicador abrange a totalidade dos cursos com primeiros e segundos anos que integram a operação apoiada.
- (3) N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100. O indicador abrange os cursos iniciados no ano letivo 2017/2018.
- (4) As entidades candidatas com histórico na promoção de cursos profissionais deverão declarar a taxa de conclusão com a qual se comprometem tendo em conta a variação positiva em pontos percentuais que pretendam garantir face ao valor registado no último ano letivo e atendendo aos mínimos exigidos face ao seu ponto de partida referidos no quadro (e.g. se tiver uma taxa histórica de 64% a entidade deve comprometer-se no mínimo a atingir os 69% no final da operação, sob pena de não ser elegível a financiamento, uma vez que se exige nesse caso uma variação mínima de +5 p.p.). A aferição do respetivo cumprimento ou não em pontos percentuais será efetuada em sede de análise. As entidades candidatas com histórico devem consultar junto da DGEEC, nomeadamente no SIGO, a % de diplomados correspondendo ao último ano letivo, como valor de referência para a fixação da meta proposta.
- (5) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso e que iniciaram a sua formação no ano letivo 2017/2018. O indicador é calculado da seguinte forma:
 N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso *100.

16.2. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;

- ii) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do IGeFE, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POC H, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POC H, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do POC H, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;



- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 07 de novembro de 2018

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	---	---

Prioridade de Investimento	10.iv)	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Meta 2023	
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	70%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	159.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Profissionais Reforçar a aposta nas ofertas de dupla certificação de nível 4 de qualificação, visando a entrada qualificada no mercado de trabalho de jovens quadros intermédios, possibilitando simultaneamente o prosseguimento de estudos de nível superior.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

CrITÉrios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação

Cursos Profissionais

Programa Operacional

Capital Humano Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade: _____ Total

NIF: _____

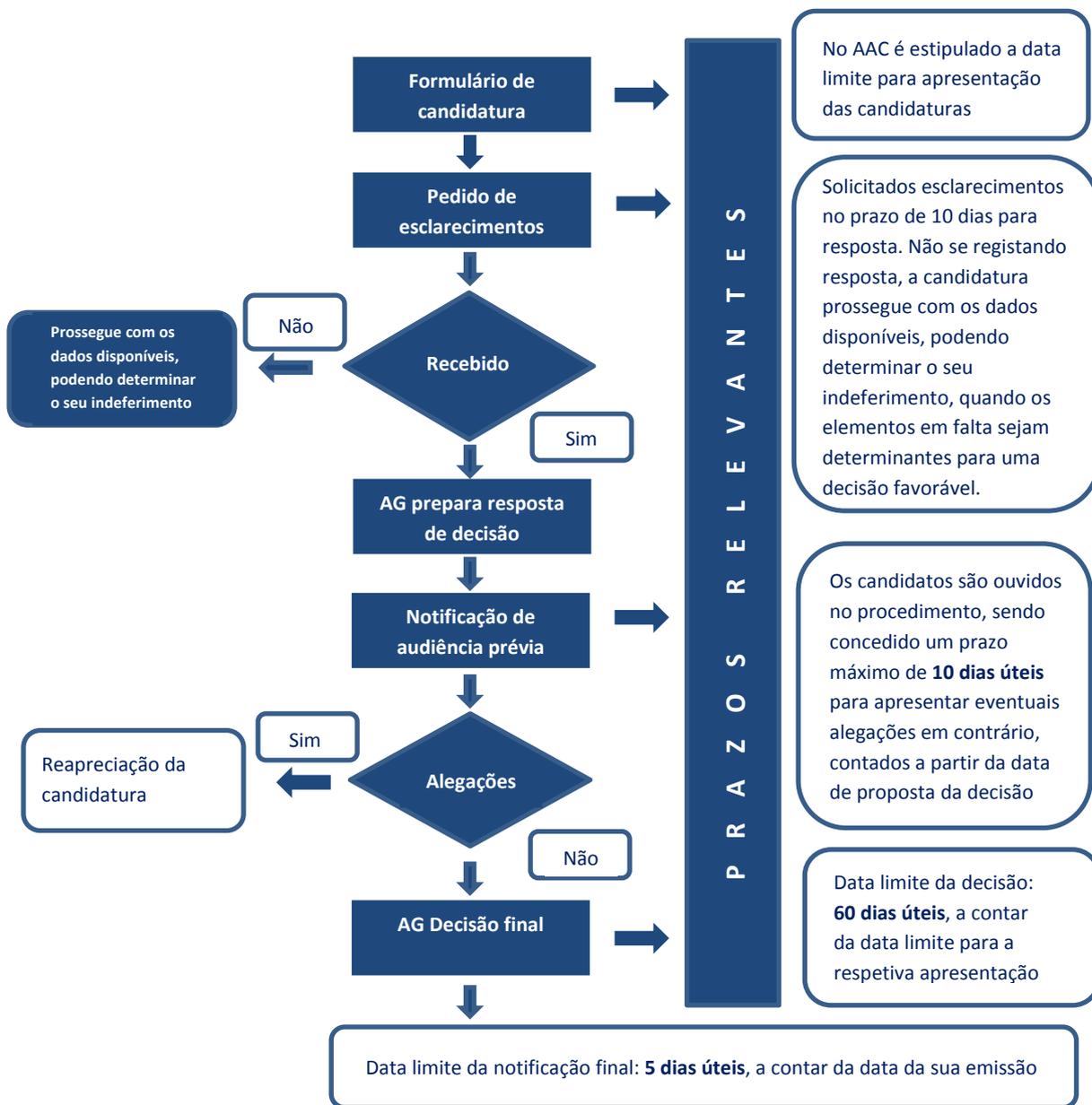
Curso: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	<p>Nível do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade</p> <p>1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso)</p> <p>Elevado (>= 90%) Bom (>=80% e <90%) Médio (>= 70% e < 80%) Baixo (< 70%)</p> <p>1.2. % de alunos com excesso de faltas ou em abandono</p> <p>Elevado (>=10%) Bom (>=5% e <10%) Médio (>=2% e < 5%) Baixo (< 2%)</p> <p>1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos</p> <p>Elevado (>=85%) Bom (>=80% e <85%) Médio (>70% e < 80%) Baixo (<= 70%)</p> <p>1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>17,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>4,00 4,00 3,00 2,00 1,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>3,00 3,00 2,00 1,50 1,00</p>	
2	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e adequação às saídas profissionais prioritárias.</p> <p>2.1. Procura pelo curso</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p> <p>2.2. Adequação ao mercado de trabalho</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>18,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>13,00 13,00 10,00 7,00 3,00</p>	

3	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>10,00</p> <p>10,00 8,00 6,00 3,00</p>	
4	<p>Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>5,00</p> <p>5,00 4,00 3,00 1,00</p>	
5	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>5.1 Existência de mecanismos de orientação escolar</p> <p>Sistemáticos Pontuais Inexistentes</p> <p>5.2 Existência de sistemas de garantia de qualidade certificados por entidade própria</p> <p>Elevado - Sim, com alinhamento com o EQAVET já implementado ou em implementação Médio - Sim, sem alinhamento com o EQAVET Baixo - Não dispõe de sistema de garantia de qualidade certificado</p> <p>5.3 Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados</p> <p>Sistemáticos Pontuais Inexistentes</p>	<p>10,00</p> <p>3,00</p> <p>3,00 2,00 1,00</p> <p>4,00</p> <p>4,00 3,00 1,00</p> <p>3,00</p> <p>3,00 2,00 1,00</p>	
6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>6.1 Rácio alunos/docentes ETI</p> <p>Elevado (≥ 10) Bom (≥ 9 e < 10) Médio (≥ 8 e < 9) Baixo (< 8)</p> <p>6.2 Gestão Administrativa e Financeira</p> <p>Taxa de Execução verificada em anteriores projetos</p> <p>Elevado ($\geq 95\%$) Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$) Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$) Baixo ($< 85\%$)</p>	<p>10,00</p> <p>5,00</p> <p>5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>5,00</p> <p>5,00 4,00 3,00 1,00</p>	

7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,00	
	7.1 Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados	20,00	
	Elevado (>=95%)	20,00	
	Bom (>=90% e < 95%)	15,00	
	Médio (>85% e < 90%)	10,00	
	Baixo (=85%)	5,00	
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	2,50	
	Muito Adequados	2,50	
	Adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,50	
	Muito Adequados	2,50	
	Adequados	2,00	
	Pouco Adequados	1,00	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	3,00	
	Baixo	1,00	
		Total (%)	
		Pont. Máxima	100
			0%

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

- ¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- ² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- ³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.